

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

REGULAMENTO DO SERVIÇO JURÍDICO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONAL SUL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de organização, gestão e funcionamento do Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Artigo 2.º

Definição

1. O Serviço Jurídico constitui, no âmbito do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, uma unidade funcional autónoma especializada no desenvolvimento das atividades de informação, consultoria, apoio e proteção jurídica.

2. A missão do Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul compreende a prossecução, nos termos previstos neste Regulamento, das seguintes atribuições:

- a) Recolha, organização, arquivo e divulgação da informação jurídica da saúde considerada relevante, em especial a referente ao exercício da atividade médica em regime de trabalho subordinado, público ou privado;
- b) Prestação de consultoria jurídica aos órgãos sociais e sindicais, aos membros de tais órgãos e aos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul;
- c) Acompanhamento e prestação de apoio jurídico à Direção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul no domínio da ação sindical;
- d) Prestação de apoio e proteção jurídica ao Sindicato dos Médicos da Zona Sul e seus associados, por via da sua representação, defesa e patrocínio forense no âmbito de procedimentos, administrativos ou jurisdicionais, referentes a qualquer situação de lesão, ou de ameaça de lesão, dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Artigo 3.º

Âmbito material

1. A prestação das atividades de consultoria, apoio e proteção jurídica, asseguradas pelo Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, abrange exclusivamente as questões emergentes das seguintes áreas temáticas:

- a) Organização sindical, por referência, designadamente, às questões relativas aos Estatutos do Sindicato dos Médicos da Zona Sul;
- b) Ação sindical, por referência, designadamente, às questões relativas à regulamentação legal e convencional do trabalho subordinado médico, no âmbito dos procedimentos legais de negociação e contratação coletiva;
- c) Trabalho subordinado médico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou de contrato individual de trabalho, por referência, designadamente, às questões relativas à defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos trabalhadores médicos, incluindo em sede de responsabilidade criminal, civil, disciplinar e deontológica.

2. Estão excluídas do âmbito material das atividades a cargo do Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul todas as questões não previstas no número anterior, em especial:

- a) As questões emergentes do exercício da atividade médica em regime de profissão liberal ou de trabalho autónomo;
- b) As questões jurídicas não emergentes da área do trabalho subordinado médico.

Artigo 4.º

Autonomia técnica

1. O Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul detém competência exclusiva e total autonomia em tudo aquilo que respeite ao domínio técnico do exercício da sua atividade.

2. Tal competência e autonomia técnica abrange, em especial:

- a) A interpretação e definição do enquadramento jurídico-normativo aplicável às situações e casos submetidos à sua apreciação;

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

- b) A emissão de pareceres e informações jurídicas;
- c) A apreciação e ponderação da viabilidade jurídico-legal das pretensões formuladas pelos órgãos e associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul;
- d) A definição estratégica e condução técnica dos procedimentos administrativos e processos jurisdicionais, por si patrocinados, em defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Artigo 5.º

Estrutura, gestão e funcionamento

1. O Serviço Jurídico é constituído por licenciados em direito, habilitados ao exercício da advocacia, escolhidos e designados pela Direção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

2. A atual composição do Serviço Jurídico é a que consta do *Anexo I* ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

3. O Serviço Jurídico é dirigido por um Coordenador, escolhido e designado, de entre os seus membros, pela Direção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, a quem compete, em especial, com o apoio e colaboração dos Serviços Administrativos do Sindicato:

- a) Coordenar, acompanhar e supervisionar toda a atividade a cargo do Serviço Jurídico;
- b) Programar, distribuir e fiscalizar a execução do trabalho;
- c) Assegurar a organização e a manutenção, permanentemente atualizada, do registo de toda a atividade do Serviço Jurídico;
- d) Assegurar a recolha, organização, arquivo e divulgação da informação jurídica da saúde considerada relevante, em especial a referente ao exercício da atividade médica em regime de trabalho subordinado, público ou privado;
- a) Garantir a permanente articulação funcional entre o Serviço Jurídico e a Direção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

4. Compete aos demais membros do Serviço Jurídico coadjuvar o Coordenador no exercício das suas funções gestonárias, facultando-lhe, designadamente, toda a informação e documentação respeitante à atividade prestada.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Artigo 6.º

Relação contratual

1. Cada um dos membros do Serviço Jurídico mantém com o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, no exercício da sua atividade, um contrato de prestação de serviço, na modalidade de avença.

2. O contrato previsto no número anterior é regido, em especial, pelas normas consagradas no presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas normas legais que lhe são aplicáveis.

3. A retribuição mensal atualmente auferida por cada um dos membros do Serviço Jurídico é a constante do *Anexo II* ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

4. A retribuição prevista no número anterior constitui a contrapartida remuneratória de toda a atividade prestada por cada um dos membros do Serviço Jurídico, com exceção da relativa ao patrocínio forense assegurado aos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, no âmbito de audiências, sessões, atos e diligências externas inseridas em procedimentos administrativos ou processos judiciais.

Capítulo II

Consultadoria, apoio e proteção jurídica aos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul

Artigo 7.º

Acesso ao Serviço Jurídico

1. Só os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos definidos nos Estatutos do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, têm direito de acesso ao Serviço Jurídico, para efeitos de beneficiarem da respectiva consultoria, apoio e proteção jurídica.

2. O direito de acesso dos associados ao Serviço Jurídico depende, em especial, do cumprimento do dever de pagamento pontual da respectiva quota sindical, por referência ao mês imediatamente anterior àquele em que é recebido o respectivo pedido de consultoria ou de apoio e proteção jurídica.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

3. Estando em causa o patrocínio forense em processo jurisdicional sujeito ao pagamento de taxa de justiça, a prestação de apoio e proteção jurídica depende do prévio pagamento, pelos associados interessados, das quantias que, a esse título, lhes sejam solicitadas pelo Serviço Jurídico.

4. Em casos excepcionais, de manifesta urgência, o Serviço Jurídico, se autorizado pela Direção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, assegura a consultoria ou o apoio e proteção jurídica que lhe tenham sido requeridos, independentemente do disposto nos números anteriores, desde que o associado interessado, mediante prévia declaração escrita, assumo o compromisso de regularizar a situação em causa dentro do prazo que, para o efeito, lhe for fixado.

Artigo 8.º

Procedimento

1. O acesso ao Serviço Jurídico, para efeitos de consultoria ou de apoio e proteção jurídica, requer o preenchimento, pelos associados, da ficha de consulta a que se reporta o *Anexo III* do presente Regulamento e que se encontra disponível, para o efeito, no *site* do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

2. A ficha de consulta, bem como a respetiva documentação anexa, devem ser remetidas, por correio eletrónico, para a Sede do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, ao cuidado dos Serviços Administrativos.

3. Os Serviços Administrativos, após visarem a ficha de consulta com a data da sua receção e após certificarem a qualidade de associado do médico interessado, bem como o pagamento da quota sindical referente ao mês anterior, procedem à sua remessa, acompanhada da documentação a ela anexa, ao Serviço Jurídico, ao cuidado do Coordenador.

4. O Serviço Jurídico, logo que o respectivo processo seja distribuído, remete uma nota preliminar ao associado, com indicação da referência e da data de abertura do processo, do advogado responsável e demais informação relevante.

5. Sempre que esteja em causa a eventual abertura da via contenciosa, o advogado responsável pelo processo comunicará ao associado interessado o seu parecer fundamentado sobre o grau de

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

viabilidade da respectiva pretensão ou, sendo caso disso, da sua inviabilidade.

6. Para efeitos de cabal compreensão dos casos e situações reportadas, bem como para a correta organização e instrução dos respectivos processos, os associados devem fornecer em tempo útil aos advogados responsáveis os elementos, informações e documentos necessários ao tratamento e resolução das questões suscitadas e que, para o efeito, lhes sejam solicitados.

7. Os advogados responsáveis, mediante o envio regular de notas informativas aos associados interessados, dão a conhecer o estado e evolução dos respectivos processos, em função dos atos e diligências praticados e das decisões, interlocutórias ou finais, sobre eles proferidas.

Artigo 9.º

Princípios Informadores

1. Os advogados do Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul estão sujeitos às regras de deontologia profissional e vinculados aos deveres gerais que, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados, disciplinam o exercício da profissão.

2. Toda a interferência externa susceptível de pôr em causa o cumprimento dos deveres deontológicos ou de condicionar o livre desenvolvimento da autonomia técnica inerente ao exercício da advocacia, implicam a suspensão ou renúncia da atividade do advogado no âmbito do processo em causa.

3. A suspensão ou renúncia da atividade é comunicada ao associado interessado e à Direção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, mediante declaração escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da salvaguarda do segredo profissional.

4. Quando esteja em causa a abertura da via contenciosa, os advogados do Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul só poderão promover a instauração do respectivo processo se devidamente mandatados, para o efeito, pelo associado interessado.

5. Os advogados do Serviço Jurídico do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, ainda que contra a vontade expressa do associado interessado, não promoverão a abertura da via contenciosa sempre que concluem, em parecer final, pela inviabilidade da pretensão em causa.

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

Artigo 10.º

Honorários

1. O patrocínio forense assegurado pelos advogados do Serviço Jurídico aos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, no âmbito de audiências, sessões, atos e diligências externas inseridas em procedimentos administrativos ou processos jurisdicionais, está sujeito ao pagamento de honorários.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor dos honorários devidos pelos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, no âmbito de cada procedimento administrativo ou processo jurisdicional, é fixado, em regra, por referência a um valor/hora de trabalho não superior a € 40 (+ IVA), correspondente a todo o período temporal, incluindo deslocações, em que, por força e em razão do patrocínio forense assegurado, os advogados do Serviço Jurídico estiveram ausentes dos seus domicílios profissionais.

3. Os advogados do Serviço Jurídico e os associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, sempre que o considerem justificado, podem acordar, por ajuste prévio, o valor dos honorários devidos em termos diversos do regime previsto no número anterior.

4. Os advogados do Serviço Jurídico emitem e entregam aos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul as notas de honorários referentes aos serviços prestados, bem como as respetivas faturas/recibos.

Artigo 11.º

Despesas

1. As deslocações efetuadas pelos advogados do Serviço Jurídico, em automóvel próprio, para fora da cidade de Lisboa, no âmbito dos procedimentos administrativos e processos jurisdicionais por si patrocinados, são pagas, pelos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, nos termos do valor fixado para o subsídio de transporte, em automóvel próprio, na Administração Pública, o qual se cifra, atualmente, em € 0,36 (+ IVA) por quilómetro.

2. O pagamento das despesas documentadas associadas à execução do mandato judicial, no

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

âmbito dos procedimentos administrativos e processos judiciais patrocinados pelos advogados do Serviço Jurídico, como sejam, designadamente, as referentes a deslocações efetuadas em veículos de transporte público de passageiros, estacionamento automóvel e alojamento, é da responsabilidade dos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

3. O pagamento, legalmente devido, dos valores inerentes aos procedimentos administrativos e processos judiciais patrocinados pelos advogados do Serviço Jurídico, como é o caso, designadamente, das quantias relativas a taxas de justiça, custas processuais, certidões e emolumentos, é da responsabilidade dos associados do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

4. O pagamento das despesas administrativas geradas por cada procedimento administrativo ou processo judicial é da responsabilidade do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

5. Os advogados do Serviço Jurídico, para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, enviam as respetivas notas de despesa aos Serviços Administrativos do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Capítulo III

Disposição final

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2019.